

CONTRATO Nº. 017/2019 DISPENSA Nº. 001/2019 PROCESSO Nº. 020/2019

Contrato para prestação de serviço de locação de brinquedos para utilização nas matinês carnavalescas de 2019 que entre si celebram o Município de Guaranésia e MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GONÇALVES.

O MUNICÍPIO DE GUARANÉSIA, Estado de Minas Gerais, ente de direito público, inscrito no CNPJ nº. 17.900.473/0001-48, com sede na Praça Rui Barbosa, 40, Centro, Guaranésia/MG, CEP 37810-000, neste ato representado pelo Senhor Prefeito, Laércio Cintra Nogueira, Gestão Administrativa 2017/2020, brasileiro, divorciado, servidor público estadual, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 618, nesta cidade, RG nº MG 2.867.333 e do CPF nº. 472.513.876-20, e a SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO, representado por seu secretário, Sr. Paulo Marcos Teixeira, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado na Rua Roque Talibertti, 61, Residencial JR, nesta cidade, CPF nº. 000.256.136-00 e RG M.6.805.439, e do outro lado MARIA DE FÁTIMA OLIVEIRA GONÇALVES, inscrita no CNPJ nº 03.380.205/0001-38, residente a Rua Avenida Dona Floriana, nº 2141, Centro, Guaxupé/MG, CEP 37800-000, portadora do RG n.º 19.152.176-0 SSP/SP e do CPF n.º 031.036.566-02, firmam o presente contrato nos termos constantes da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, nas condições seguintes:

- 1. <u>DO OBJETO</u>. Contrato para prestação de serviço de locação de brinquedos para utilização nas matinês carnavalescas de 2019.
- 1.1. Todas as especificações do serviço, bem como os itens a serem locados estão discriminados no Anexo I deste instrumento.
- 2. <u>DA EXECUÇÃO</u>. Os serviços objeto deste contrato serão executados nos dias 03 e 05 do mês de março do corrente ano, com montagem às 16h e desmontagem às 20h.
- 2.1. Os brinquedos deverão ser montados na Praça Dona Sinhá, nesta cidade, conforme horários estabelecidos no item anterior.
- 2.2. Todos os brinquedos deverão ser supervisionados por pelo menos 01 (um) monitor em cada.
- 2.3. Durante a execução do serviço 04 (pessoas) devem estar fantasiadas de personagens infantis para animação das crianças.
- 2.4. Todo o custo inerente ao transporte, montagem, desmontagem dos brinquedos, pagamento dos monitores, alimentação entre outros, correrão por conta da contratada.

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br



- 3. <u>DO PREÇO</u>. A contratante pagará à contratada o valor total deste instrumento em R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais).
- 3.1. Estão inclusos no preços todos os ônus referente à prestação dos serviços.
- 4. <u>DO PAGAMENTO</u>. O pagamento será efetuado, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do protocolo da nota fiscal, após a prestação efetiva do serviço e da concernente Nota Fiscal/Serviço, desde que a respectiva Nota de Empenho seja processada atendidas as disposições da Lei nº. 4.320/64, cabendo ao requisitante proceder a liquidação do empenho observadas as disposições do art. 63 da citada lei.
- 4.1. Deverá ser anexado à Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal e a Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União junto à Receita Federal do Brasil e Contribuições Sociais, caso o Contratado for pessoa jurídica.

5.DOS RECURSOS FINANCEIROS. Os recursos financeiros necessários à execução deste contrato correrão à conta da Dotação:

Ficha	Elemento/Dotação	
481 – Manut. Ativ. Festas Tradicionais - Outros Serviços de Terceiros – PJ	0270.0113.392.0471.2065.3390.3999	
480 - Manutenção Atividades Festas Tradicionais - Outros Serviços de PF	0270.0113.392.0471.2065.3390.3699	

6. DAS OBRIGAÇÕES.

- 6.1. Do Município.
- 6.1.1. Efetuar o pagamento em conformidade com os critérios definidos na cláusula terceira e quarta deste instrumento.
 - 6.1.2. Fornecer todas as informações necessárias à execução do objeto.
- 6.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços, notificando a contratada para eventuais correções.
 - 6.2. Da contratada.
 - 6.2.1. Permitir e facilitar à fiscalização e o cumprimento do contrato.
- 6.2.2. Participar à fiscalização ou supervisão do contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa impedir ou atrasar os serviços, indicando medidas para corrigir a situação.
- 6.2.3. Realizar os ajustes necessários à execução, caso não sejam aceitos pelo Controle Interno da Administração.
- 6.2.4. Responsabilizar-se pela qualidade, controle de qualidade e garantia dos serviços oferecidos.
- 6.2.5. Havendo rejeição, por desacordo com as especificações e condições licitadas, a contratada deverá substituir o serviço, rejeitado no prazo de dois dias úteis, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, sob pena de multa moratória.



- 6.2.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação prescritas no art. 27 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, promovendo a atualização do Cadastro de Fornecedores sempre que houver alteração contratual ou vencimento da documentação de regularidade tributária.
- 7. <u>DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO</u>. Compete à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como conferir a Nota Fiscal emitida pela contratada para fins de pagamento.
- 8. <u>DAS ALTERAÇÕES</u>. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos art. 57 e 65, da Lei nº. 8.666/93, ressalvados os limites e as vedações legais.
- **9. DO PRAZO.** A vigência deste contrato se dará 31 de março de 2019, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº. 8.666/93.
- **10. DAS PENALIDADES.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos a ampla defesa e o contraditório, o fornecedor ficará sujeito às seguintes sanções:
- a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção:
 - b) multa moratória (art. 86, da Lei 8.666/93), observados os seguintes limites:
- b.1) 2% (dois por cento) ao dia, até o terceiro dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b.2) 5% (cinco por cento) ao dia, do quarto ao décimo dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- b.3) 10% (dez por cento) ao dia, do décimo primeiro ao décimo quinto dia de atraso, sobre o valor do contrato;
- c) multa punitiva (inciso II, do art. 87, da Lei nº. 8.666/93) de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, ou execução do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- d) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de:
 - d.1) Apresentar documentação falsa;
 - d.2) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- d.3) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato;
 - d.4) Recusar o recebimento do contrato:
- d.5) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, descumprimento dos prazos de entrega ou entrega de produto cuja marca não constante da proposta comercial;
 - d.6) Não mantiver a proposta;
 - d.7) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.
- 10.1. As penas de multa poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.



- 10.2. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração.
- 10.3. É competente para aplicar as sanções de advertência e multa a Divisão de Cadastro, Tributos e Fiscalização. As demais sanções são de competência do Prefeito Municipal sendo em qualquer hipótese de descumprimento facultada a defesa prévia do Contratado e assegurados a ampla defesa e o contraditório.
- **11. DA RESCISÃO.** Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 12. <u>DISPOSIÇÕES GERAIS</u>. Aplicar-se-á na execução do presente contrato, especialmente aos casos omissos, os detalhes da Lei nº. 8.666/93 e Lei nº. 8.183/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- **13. DA PUBLICIDADE**. A eficácia do presente contrato depende de publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.
- **14. DO FORO.** As partes elegem o foro da Comarca de Guaranésia MG para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Guaranésia, 08 de fevereiro de 2019

Laércio Cintra Nogueira Prefeito do Município

Paulo Marcos Teixeira Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Turismo

> Maria de Fatima Oliveira Gonçalves Contratado Representante Legal



Anexo I do Contrato nº. 017/2019

Item	Especificação	Unidade	Preço Global R\$
1.	02 piscinas de bolinhas medindo 1,5m x 1,5m	Unid.	3.100,00
2.	01 tobogã inflável com altura de 5m	Unid.	
3.	01 tobogã inflável com altura de 3m	Unid.	
4.	04 pessoas com fantasias de personagens infantis	Unid.	

OBS: DEVERÁ HAVER UM MONITOR DA EMPRESA CONTRATADA EM CADA UM DOS BRINQUEDOS DURANTE AS MATINÊS DE DOMINGO E TERÇA-FEIRA.

Endereço eletrônico: www.prefguaranesia.mg.gov.br / E-mail: licitacao@prefguaranesia.mg.gov.br